



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.234

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA
 CCR BARCAS S/A –
 PUBLICAÇÕES DAS
 DEMONSTRAÇÕES
 FINANCEIRAS –
 EXERCÍCIO DE 2018
 – CLÁUSULA
 DÉCIMA SEXTA,
 INCISO XII DO
 CONTRATO DE
 CONCESSÃO –
 PUBLICAÇÃO
 FORA DO PRAZO
 CONTRATUALMENTE
 ESTABELECIDO –
 JUSTIFICATIVAS
 ATENUANTES À
 DOSIMETRIA DA
 PENALIDADE –
 PENALIDADE DE
 ADVERTÊNCIA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/008/121/2019, a Nota Técnica CAPET nº 05/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp Parecer nº 7/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CCR Barcas a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo estabelecido no inciso XII da Cláusula 16ª do Contrato de Concessão Vigente para a publicação, visto que deveria ser publicado em 30 de abril de 2019, tendo ocorrida a publicação apenas em 27 de junho de 2019;

Art. 2º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17 de 28 de janeiro de 2014, realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após as necessárias anotações e o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Murilo Leal
 Conselheiro Relator

Carlos Correia
 Conselheiro-Presidente do Julgamento

Aline Paola C. B. C. de Almeida
 Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4389
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2019000465 REGIS-
TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22007/200/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos pareceres técnicos e jurídicos nestes autos, que não se pode afirmar que houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEDAE, no que diz respeito ao objeto do presente processo, isto é, problema no abastecimento de água.

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto a reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada no presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376969

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4390
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CEDAE OFÍCIO Nº. 3ª PJDC 357/2019 - IN-
QUÉRITO CIVIL Nº. 1057/2018 - MPRJ Nº.
2018.00981284.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.736/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que as alterações da data de vencimento das faturas do imóvel de matrícula nº 0361747-1 foram solicitadas pelo próprio usuário.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIROMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376970

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4391
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO MPRJ
Nº 2017.00681339 - INQUÉRITO CIVIL
558/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.137/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Oficiar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, com cópia do inteiro teor deste procedimento, requerendo a juntada de todas as ponderações aqui feitas aos autos do Inquérito Civil nº 558/2017, para que o órgão ministerial possa proceder naquilo que entender cabível.

Art. 2º - Após, determinar o arquivamento do feito, considerando o atendimento às solicitações feitas pelo parquet, dado a inviabilidade técnica e econômica do fornecimento de gás canalizado na comunidade da Rocinha, como amplamente discutido nestes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376971

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4392
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO CAENE Nº. P-009/18 E TER-
MO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN-005/18.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100025/2018, por unanimidade dos presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2376972

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4393
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000262/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4384/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/22	
Custo GLP Res.	11,84392	
Custo GLP Ind.	11,84392	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,9205
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,6299

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376973

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4394
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000263/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas da Concessionária CEG-RIO apresentada abaixo, considerando que os valores permanecem iguais ao aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4385/2022, por não ter havido variação do custo total do GLP para o mês de março de 2022 em relação ao custo do mês anterior.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/22	
Custo GLP Res.	11,60760	
Custo GLP Ind.	11,60760	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,3945
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,1774

Art. 2º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroMARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2376974

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1234
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - PUBLICAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2018 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, INCISO XII DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO - JUSTIFICATIVAS ATENUANTES À DOSIMETRIA DA PENALIDADE - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/121/2019, a Nota Técnica CAPET nº 05/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 7/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CCR Barcas a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo estabelecido no inciso XII, da Cláusula 16ª do Contrato de Concessão Vigente para a publicação, visto que deveria ser publicado em 30 de abril de 2019, tendo ocorrido a publicação apenas em 27 de junho de 2019.

Art. 2º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após as necessárias anotações e o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro RelatorCARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente de JulgamentoALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
ConselheiraDELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1235
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS - DECISÃO ACAUTELATÓRIA - DOCAGEM A SECO - IMINÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE EMBARCAÇÕES EMITIDOS PELA CAPITANIA DOS PORTOS COM POTENCIAL RISCO À CONTINUIDADE E REGULARIDADE DO SERVIÇO AQUAVIÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001461/2021, os fundamentos do Voto apresentado, e considerando o que dispõe o art. 43 da Lei Estadual nº 5.427, art. 51-A, do Decreto nº 38.617/05, e o art. 48A, do Regimento Interno da AGETRANSP, a manifestação da Procuradoria Geral da Agência (29167640), assim como o risco à adequação da prestação do serviço público, em especial a continuidade e a regularidade, pela unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo deferimento de medida cautelar, para que sejam adotadas, pela Concessionária Barcas S.A. - Transportes Marítimos, todas as medidas necessárias para a certificação, incluindo-se, a docagem a seco da Embarcação "PÁO DE AÇÚCAR", cujo prazo, junto à Capitania dos Portos, é o próximo dia 1º de março de 2022, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público de transporte aquaviário.

Art. 2º - Para que a Concessionária Barcas S.A. - Transportes Marítimos preste a esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações:

I - acerca das providências que foram adotadas, para a docagem a seco e certificação da Embarcação "PÁO DE AÇÚCAR"; e
II - relativas ao cronograma para a docagem a seco referido pela Concessionária, em suas informações, para a Embarcação "CORCOVADO".

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição imediata de Ofício à Concessionária e ao Poder Concedente, ainda na data desta Sessão Regulatória, para que tome ciência da decisão do Conselho-Diretor.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira RelatoraMURILO LEAL
Conselheiro-PresidenteCARLOS CORREIA
Conselheiro

Id: 2376963

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2200 DE 02 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/000109/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 25 de fevereiro de 2021, o servidor: CB PM RG 103.995 Daniele de Araújo Alves - ID Funcional nº 5031610-9, da PPM/CAS, em SUBSTITUIÇÃO ao CB PM RG 91.024 Daniele Pereira Santos - ID Funcional nº 4405802-0, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº E-35/192/14/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;